Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.093 **Data** 13.12.99

Projeto de Lei nº 37/99

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia, 13 / 12 / 99

Presidente

Aprovado por___ **a**___ **votos**

Rejeitado por___ **a**___ **votos**

Pompéia,___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1881 **de** 14 / 12 / 99

Arquivado em___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 956/99 Pompéia, 10 de dezembro de 1999

Senhor Presidente: P.L. 37/99

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Dando continuidade ao projeto de incentivo às microempresas para que as mesmas tenham oportunidade de se instalar ou mesmo de ampliar suas atividades, vimos propor a doação de uma área de terras urbana com 300,00 metros quadrados ao Senhor CELIO GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, para instalação de comércio de gás liquefeito de petróleo. Segundo declaração do beneficiário, seguindo orientação do Corpo de Bombeiros e profissional da área, há necessidade que a área descoberta para o depósito dos botijões de gás seja relativamente grande e que a construção em alvenaria seja o estritamente necessário para abrigar um escritório. Esclarecemos ainda, que o imóvel em questão havia sido doado à firma METALURGICA ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA., através da Lei nº 1773, de 12/12/96, que desiste do terreno, conforme xerox da declaração anexa subscrita por seu proprietário, na impossibilidade de implementar suas atividades comerciais, por falta de condições financeiras.

No texto legal constam cláusulas que preservam o interesse do município, quanto à alienação do imóvel doado e prazo de construção.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de **urgência**, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, os lotes de terrenos urbanos sob nºs 6 (parte) e 7 da Quadra "C", ao Senhor CELIO GONÇALVES, portador do RG. nº 8.511.701 e do CPF nº 706.729.038-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Norberto Camargo, nº 44, Bairro Bandeirantes, desta cidade, município e comarca de Pompéia, destinado à construção e instalação de comércio de gás liquefeito de petróleo, contendo os lotes uma área total de 300,00 metros quadrados, descritos conforme segue:

- Lote nº 6 (parte) da Quadra "C" - área de 100,00 metros quadrados, situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 514,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha para o lote, confronta com parte do lote nº 6 (remanescente) na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em data de 05 de dezembro de 1996.

- Lote nº 7 da Quadra "C" - área de 200,00 metros quadrados, situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 519,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de 05 de dezembro de 1996, perfazendo os dois lotes uma área global de 300,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

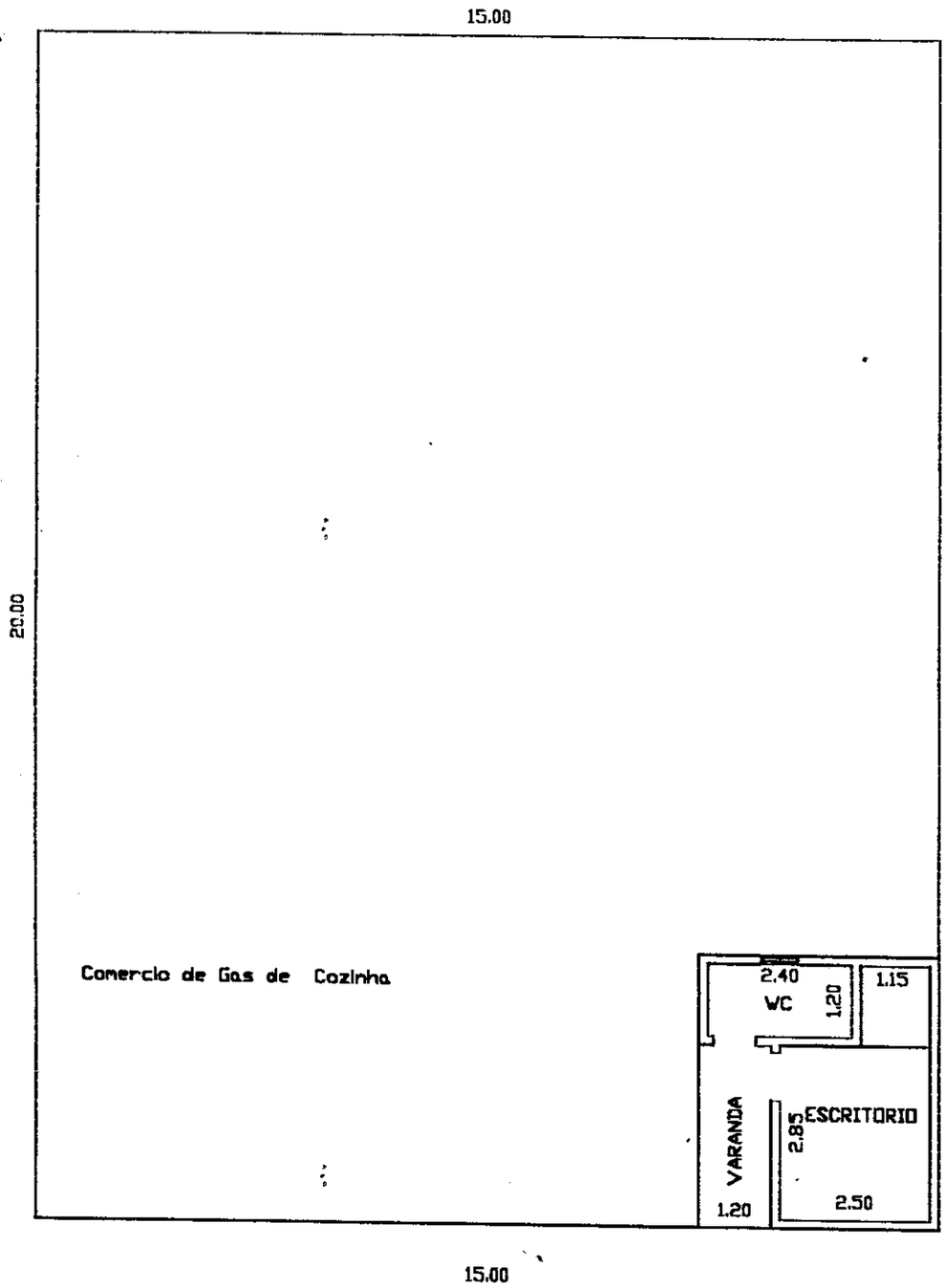
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1773, de 12 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

celio



CROQUI PARA IMPLANTAÇÃO DE COMERCIO DE GAS

Local pretendido:-

LOTE 06(PARTE) E LOTE 07, DA QUADRA "C"

Requerente:-

CELIO GONÇALVES

Folha unica

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

PEDIDO DE DESISTÊNCIA
DE DOAÇAO DE IMÓVEL.

ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, portador do RG nº 11.057.602-SSP/SP e do CPF nº 796.801.518-91, proprietário da firma **METALÚRGICA ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ nº 00.353.055/0001-85 e Inscrição Estadual nº 548.009.225.114, vem com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, ***desistir*** do terreno urbano Lote nº 06 e 07, da Quadra C, com 300,00 metros quadrados, situado na Av. Nestor de Barros, s/n, no Bairro JK, Pompéia-SP, baseando-se nas razões que passo a apresentar:

O requerente não tem condições econômicas para implementar suas atividades comerciais, de modo que 'abre mão' da doação recebida.

Face ao exposto requer à Vossa Excelência o deferimento do pedido de desistência da doação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pompéia, 17 de novembro de 1999.

ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA
RG Nº 11.057.602

"D E C L A R A Ç Ã O"

ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia-SP., portador do RG nº 11.057.602-SSP/SP e do CPF nº 796.801.518-91, proprietário de um firma denominada: ***METALURGICA ALMEIDA INDUSTRIA E COMERCIO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA - ME***, inscrita no CNPJ nº 00.353.055/0001-85 e no Estado sob nº 548.009.225.114. Declaro para os devidos fins que estou desistindo do terreno urbano Lote 06-07, parte da Quadra C, com 300,00m^2, sito a Av. Nestor de Barros, s/n, em Pompéia-SP, pois o mesmo não é mais do meu interesse, fazendo assim a devida desistência.

Por ser verdade firmo a presente.

Pompéia-SP., 16 de Novembro de 1.999.

ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP

CELIO GONÇALVES, brasileiro, casado residente nesta cidade de Pompéia, vem mui respeitosamente esclarecer que requeri através do processo n.º 1235/99 a doação de um terreno na Av. Nestor de Barros, lote 6 parte e lote 7 da "C", para fins de construção de um deposito de gás liqüefeito de petróleo.

Fui informando, por esta municipalidade que a construção do deposito em questão, deveria Ter no mínimo 10% da área do terreno, entretanto no caso de deposito de gás foi orientado pelo corpo de bombeiros e profissional da área que neste caso se faz necessário que a área descoberta do terreno seja relativamente grande e que a construção em alvenaria seja o estritamente necessário para abrigar um escritório. Isso exposto indica que a área descoberta do terreno deverá ser utilizada na sua totalidade pelo deposito dos butijões ou seja o terreno será aproveita em 100% da sua capacidade.

Nestes Termos.
P. Deferimento

Pompéia, 08 de Dezembro de 1999.

Celio Gonçalves
requerente

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÔES
Justiça e Constituição e
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 37/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por objetivo proceder a doação pura e simples de dois lotes de terreno situados na Avenida Nestor de Barros ao Senhor Célio Gonçalves, destinado à construção e instalação de comércio de gás liquefeito de petróleo.

Analisado quanto à sua legalidade, foi o mesmo considerado dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis considerando-se que será construída ali mais uma microempresa, que só trará benefícios à cidade e à população, proporcionando mais arrecadação e mais emprego.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1999

Valentim Marques de Abreu
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com.de Justiça

Silvio Fernando C. Chicarelli
membro da Com.de Finanças

Devanir Gasques Gregório
Membro das 2 Comissões

Valdemir Lopes Ferreira
membro da Com.de Finanças